

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 17, 09 DE ABRIL DE 2026.**  
**(Larri Rodrigues-PSD)**

*“Institui a Política Municipal de Prevenção e Combate à Violência Digital contra a Mulher no Município de Parobé e dá outras providências.”*

**Art. 1º** Fica vedada, no âmbito do Município de Parobé, a divulgação, por meio de redes sociais ou quaisquer meios digitais, de conteúdo que incentive, banalize ou justifique a violência contra a mulher, quando identificável o autor e comprovado o dano ou potencial dano à dignidade da vítima.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se violência digital contra a mulher toda ação realizada por meio de tecnologia da informação que:

I – incentive ou faça apologia à violência física, psicológica ou moral contra mulheres;

II – exponha, humilhe ou constranja vítimas de violência;

III – promova a culpabilização da vítima por atos de violência sofridos;

IV – divulgue conteúdo que atente contra a dignidade da mulher em contexto de violência.

**Art. 3º** O Município poderá aplicar sanções administrativas, nos casos em que houver:

I – incitação ou apologia à violência contra a mulher;

II – exposição indevida ou ofensiva de vítima de violência;

III – divulgação reiterada de conteúdo que promova a humilhação ou culpabilização da vítima;

IV – divulgação de imagens ou vídeos de agressões contra mulheres, durante ou após o fato, quando configurada a exposição indevida ou desrespeitosa da vítima.

**Art. 4º** As sanções administrativas aplicáveis nos termos desta Lei observarão o disposto nos arts. 14 a 21 da Lei nº 583, de 17 de junho de 1991, sendo a penalidade correspondente aquela prevista no art. 64 da mesma Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parobé, RS 44º Ano de Emancipação Política,  
11ª Legislatura, 09 de abril de 2026.



Larri Rodrigues  
Vereador – PSD



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PAROBÉ-RS**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**

**Nº 17, 09 DE ABRIL DE 2026.**

**(Larri Rodrigues-PSD)**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Parobé, uma política pública voltada ao enfrentamento da violência digital contra a mulher. Casos recentes evidenciam que, além da violência física, muitas vítimas são novamente atingidas por manifestações em redes sociais que banalizam, justificam ou até incentivam a violência sofrida, promovendo a revitimização e ampliando os danos psicológicos e sociais.

A propagação de conteúdos que culpabilizam vítimas, relativizam crimes ou incentivam agressões contribui diretamente para a manutenção de uma cultura de violência, tornando necessária a atuação do Poder Público também no ambiente digital. A proposta estabelece critérios objetivos para a responsabilização administrativa, respeitando os limites constitucionais, especialmente a liberdade de expressão, sem deixar de coibir condutas que atentem contra a dignidade da mulher.

Diante do exposto, considerando a relevância social e comunitária da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Parobé, RS 44º Ano de Emancipação Política,  
11ª Legislatura, 09 de abril de 2026.

Larri Rodrigues  
Vereador – PSD